



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA CINTIA NAKAOKA KIMURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 5694/2023

CONTRATO C.M. N.º 01/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP:09521-310, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa CINTIA NAKAOKA KIMURA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 51.526.760/0001-78, com sede na Rua São Paulo, 1296, Apto nº 164, Cerâmica, São Caetano do Sul -SP, CEP: 09530-211, E-mail: omamori.arq@gmail.com, neste ato representada por **CINTIA NAKAOKA KIMURA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.507.644-8 SSP/SP, inscrita no CPF (MF) sob nº 266.475.788-11, titular do e-mail: cintiankimura@gmail.com.br, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 5694/2023, Carta Convite nº 12/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa para elaboração de laudo técnico, projeto executivo de reforma arquitetônica, memorial descritivo, paisagismo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro do Edifício Oswaldo Samuel Massei, Praça dos Estudantes e Plenário dos Autonomistas, sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme Temo de Referência (ANEXO I) da Carta Convite 12/2023.

### **2 - DOS DOCUMENTO INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CARTA CONVITE Nº 12/2023**;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3 - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, estabelecida na Avenida Goiás, 600, Centro, Cep: 09521-300, São Caetano do Sul/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, podendo também ser realizados aos finais de semanas e feriados e em horários excepcionais, mediante requerimento e autorização expressa desta Edilidade.

3.2 A **CONTRATADA** deverá realizar todos os serviços referentes ao objeto do presente Edital no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.**

3.3 A **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal e medição contendo a descrição dos serviços realizados.

3.4 Eventuais ocorrências durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE** por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo as em caráter de urgência que deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato designado para o devido acompanhamento.

### **4 - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total global de **R\$ 116.100,58 (cento e dezesseis mil, cem reais e cinquenta e oito centavos).**

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A dotação orçamentária necessária para as despesas decorrentes com esta licitação correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros.

### **6 - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

6.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação é de até 60 (sessenta) dias, **iniciando-se em 03 de janeiro de 2024 e com término em 03 de março de 2024.**

### **7 - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento à **CONTRATADA** será realizado por medição, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, conforme **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XI do Edital Carta Convite 12/2023).**

7.2 O Cronograma Físico-Financeiro poderá ser alterado/revisto/adaptado para melhor atender a consecução dos serviços objeto do certame, mediante autorização **CONTRATANTE**, sem importar em qualquer hipótese aumento dos valores contratados inicialmente.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização da medição e das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

7.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5 A parte **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022

7.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.



## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.
- b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório **CARTA CONVITE Nº 12/2023**, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**10.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

**10.3** A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para implantação do objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

**10.4** A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**10.5** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços deste Contrato, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

**10.6** A **CONTRATADA** deverá observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**.

**10.7** A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços.

**10.8** A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**10.9** Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer de um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinadas da **CONTRATANTE**.

**10.10** A **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus funcionários/técnicos no recinto da **CONTRATANTE**.

**10.11** Permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

**10.12** Compromete-se a **CONTRATADA** a executar os serviços, de acordo com o Edital e na forma de sua apresentação na proposta, os quais serão conferidos pela **CONTRATANTE**.

**10.13** A **CONTRATADA** prestará serviços com eficiência e pontualidade.

**10.14** A contratada compromete-se a apresentar à contratante cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou do Termo de Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado.

**10.15** A contratada deverá utilizar mão-de-obra qualificada para execução dos trabalhos, devendo estar ciente das normas técnicas correspondente a cada serviço constante das especificações técnicas.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Edital, e do contrato (ANEXO X), fazendo o mesmo parte integrante deste instrumento convocatório, a “CONTRATANTE” reserva-se no direito de aplicar à “CONTRATADA”:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

**11.2** Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

**11.3** As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**11.4** A “CONTRATADA” estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

### **12. DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes na prestação dos serviços, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**13.2** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.3** Qualquer acréscimo nos serviços objeto deste termo de contrato somente poderá ser executado após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

### **14. DA TOLERÂNCIA**

**14.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **15. DO FORO**

**15.1** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 03 de janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**ECLERSON PIO MIELO  
PRESIDENTE**

**CINTIA NAKAOKA KIMURA  
OMAMORI ARQUITETURA**

**TESTEMUNHAS:**

**DAVI REIS PROCACI GONÇALVES  
RG Nº 52.899.632-0**

**ALEX FRANCO PALERMO  
RG Nº 20.613.783-7**